



CONTRATO

PROCESSO Nº
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM XXX E A FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXX, CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA,** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, registro no CRA/MA sob o nº 0430-PJ, com sede na Rua das Juçaras Qd. 44, nº 28, Renascença I – CEP: 65.075-230 – São Luís/ MA, tendo como seu representante legal a Sra. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA,** brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 039087402010-1 SSP/MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº XXX, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, aos quais as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público para seleção de candidatos para provimento de no mínimo 4 (quatro) vagas de Nível Médio e 4 (quatro) vagas em cargo de Nível Superior para a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O custo dos serviços técnicos especializados descritos nesta proposta está orçado em R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos) por candidato inscrito no certame.



Considerando as especificações das vagas oferecidas estima-se o montante de 580 (quinhentos e oitenta) candidatos inscritos, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) para as vagas de nível médio e 130 (cento e trinta) para as vagas de nível superior, o que resulta no valor total estimado de R\$ 62.866,20 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) para esta proposta.

Para efeitos do cálculo, o valor final do contrato será igual ao número de candidatos efetivamente inscritos (pagantes e isentos) multiplicado pelo valor acima referido de R\$ 108,39 (cento e oito reais e trinta e nove centavos).

O pagamento pelos serviços técnicos especializados deve ser realizado pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DESEMBOLSO (%)	VENCIMENTO
1ª	50%	Até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições, conforme determinado no calendário de eventos do certame.
2ª	30%	Até 5 (cinco) dias após a aplicação da Prova Objetiva.
3ª	10%	Até 5 (cinco) dias após o resultado da Prova Objetiva.
4ª	10%	Até 5 (cinco) dias após o resultado final do referido certame.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos nos quais se refere as parcelas 1ª, 2ª e 3ª deverão ocorrer mediante apresentação de nota fiscal e serão pagas em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela XXXX, desde que estejam acompanhadas de todos os elementos necessários.

Parágrafo segundo: A isenção da Taxa de Inscrição ficará a cargo 100% (cem por cento) do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No valor a ser pago a CONTRATADA deverá considerar que deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, contribuições e demais despesas que incidem sobre a execução do serviço a ser contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá à contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo neste instrumento contratual, com a observância da legislação e do Regulamento do concurso e, ainda, das disposições que se seguem:



- 4.1.1. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, apresentando:
 - i. Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.
 - ii. Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência, na forma da legislação vigente, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 4.2. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tomando disponíveis para tanto: linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), correspondência e outros.
- 4.3. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- 4.4. Designar responsáveis pela instauração e condução do certame.
- 4.5. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Câmara Municipal.
- 4.6. Elaborar provas especiais para candidatos com deficiência indicadas no formulário de inscrição.
- 4.7. Elaborar o Edital do Concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático.
- 4.8. Apresentar a Câmara Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no concurso.
- 4.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.10. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e

indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

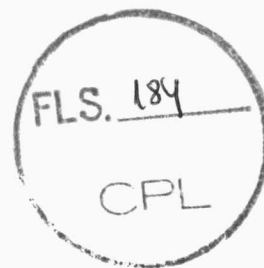
- 4.11. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.
- 4.12. Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal fiscalize a execução do contrato.
- 4.13. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.
- 4.14. Caberá à contratada, dentre outros:
 - 4.14.1. Deferir e indeferir as inscrições;
 - 4.14.2. Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica, na forma da legislação vigente;
 - 4.14.3. Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
 - 4.14.4. Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;
 - 4.14.5. Prestar informações sobre o certame;
 - 4.14.6. Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
 - 4.14.7. Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no concurso, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tomando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direto ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tomar pública(s) a(s) questão(ões).
 - 4.14.8. A Contratada deverá ainda, providenciar: Pessoal para segurança e aplicação das provas, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
 - 4.14.9. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva e prática;
 - 4.14.10. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos.



- 4.14.11. Entregar o resultado de todas as provas ao Poder Legislativo Municipal.
- 4.14.12. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e discursivas aplicadas no concurso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da homologação do concurso público, podendo ser destruídas posteriormente.
- 4.14.13. Promover a divulgação do concurso em diferentes mídias, principalmente na Internet, e em jornais de circulação estadual, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até o encerramento das inscrições;
- 4.14.14. Obedecer rigorosamente ao cronograma do Concurso;
- 4.14.15. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização, bem como, observar todos os cuidados relativos à prevenção da disseminação da COVID, com vistas a preservação da saúde dos candidatos;
- 4.14.16. Deverá ser proibido, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores comissionados designados pelo Presidente desta Casa tem em conta que não há no quadro de pessoal dos servidores efetivos, razão de ser do presente processo, competindo à Câmara Municipal:
 - 5.1.1. Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para Correção;
 - 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;
 - 5.1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o referido.
 - 5.1.4. Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.
 - 5.1.5. Efetuar o repasse do valor acordado, conforme descrito neste contrato e proposta.
 - 5.1.6. Repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a criação da página da internet por meio da qual os candidatos farão a



geração dos boletos bancários para pagamento das taxas de inscrição, devendo repassar estas informações no máximo até 10 (dez) dias anteriores ao início do período de inscrições. O não envio destas informações acarretará atraso ou impossibilidade de início das inscrições dentro do prazo de calendário estipulado.

- 5.1.7. Repassar relatório diário com informação sobre os pagamentos de inscrição recebidos, durante o período de pagamento da taxa de inscrição.
 - 5.1.8. Publicar os editais na imprensa oficial.
 - 5.1.9. Homologar o Resultado Final do Concurso Público.
 - 5.1.10. Conceder locais para a realização do Concurso Público.
 - 5.1.11. Responsável integralmente pelo custo decorrente da isenção de taxas de inscrição
- 5.2. Competirá ainda a Câmara Municipal: Supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o concurso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designada a Comissão de Concurso, instituída por meio de Resolução Administrativa da Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços.
- 6.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da prestação do serviço, com as normas especificadas no Projeto Básico, observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada, bem como a aprovação do Edital de Concurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada se:
 - 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.6. Não manter a proposta.
- 7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 7.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- 7.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1. É eleito o Foro de Imperatriz/Ma para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, parte integrante do Processo nº xxxx e a Proposta de Preços da Contratada.

Imperatriz/MA, 19 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA
FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFMA